

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2607056400100007301

Data de retorno do consumidor(a): 14/07/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Jose Iran Moreira de Souza

CNPJ/CPF: 688.633.908-78

Endereço: Rua 1 - 2 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-020

Telefone: (85) 9903-1718

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Serasa Experian

Nome Fantasia: Serasa Experian

CPF/CNPJ: 62.173.620/0001-80

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Heitor José Reali - número 360 - Distrito Industrial Miguel Abdelnur - São Carlos - SP - 13571-385

Telefone Institucional: (16) 3422-5142

E-mail Institucional: atende.procon@br.experian.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que possui, junto ao sistema da reclamada, um registro de débito que permanece ocasionando a negativação de seu nome, situação da qual tem conhecimento há considerável período de tempo. Informa, ainda, que, diante da persistência da cobrança, já buscou a tutela do Poder Judiciário para a solução da controvérsia.

Esclarece que foi reconhecido pelo Juizado Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que o consumidor não possui qualquer pendência financeira ou dívida vinculada ao imóvel objeto da cobrança, razão pela qual o processo foi devidamente arquivado.

Contudo, apesar da decisão judicial e da inexistência de débito pendente, o consumidor afirma que seu nome permanece negativado e que continua recebendo cobranças referentes à dívida já quitada e objeto da demanda judicial anteriormente mencionada.

Diante da ausência de solução por parte da reclamada, o consumidor recorre a este órgão em busca de uma solução eficaz para o caso.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a imediata exclusão da negativação de seu nome dos cadastros de inadimplentes, bem como a cessação definitiva de quaisquer cobranças relacionadas à dívida já quitada e reconhecida judicialmente como inexigível.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca

da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 03 de Julho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

Jose Iran Moreira de Souza - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):

Jose Iran Moreira de Souza